

APOSTILA Nº 12/2021

Protocolo Administrativo nº 6888/2016

APOSTILA AO CONTRATO Nº 21/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA TECSEG – TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA.

1. Em atenção ao disposto no parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, REGISTRA-SE, nos termos abaixo, a repactuação do presente contrato, em virtude da autorização constante no Despacho DG nº 3639/2021, doc. 553, fundamentada nos pareceres técnico nº 44/2021, doc. 541, e jurídico nº 461/2021, doc. 547, acostados ao protocolo administrativo nº 6888/2016:

“REPACTUAÇÃO. Os preços mensal e anual do contrato nº 21/2017, celebrado em 21/1/2017, entre a União, por intermédio deste Regional, e a EMPRESA TECSEG – TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, passam, respectivamente, de R\$ 216.516,78 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) e de R\$ 2.598.201,36 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil e trinta e seis centavos) para R\$ 223.606,41 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e seis reais e quarenta e um centavos) e R\$ 2.683.276,92 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta e seus reais e noventa e dois centavos), no período de 1º/8/2020 a 31/1/2021, e para R\$ 235.313,53 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 2.823.762,36 (dois milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2021, importando em atualização total dos valores do contrato no percentual de 8,68% (oito vírgula sessenta e oito por cento).”

2. A presente repactuação teve como fundamento as seguintes alterações, decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho MA00133/2020 e MA000134/2021, docs. 534/535, e dos respectivos termos aditivos MA000047/2021 e MA000052/2021, docs. 536/537:

2.1. Atualização do salário base da categoria, que passou de R\$ 1.149,22 para R\$ 1.183,70, no período de 1º/8/2020 a 31/1/2020, e R\$ 1.249,16, a partir de 1º/2/2021, importando em aumento final de 8,70%;

2.2. Atualização do valor unitário do auxílio alimentação, que passou de R\$ 18,00 (dezoito reais) para R\$ 19,00 (dezenove reais), no período de 1º/8/2020 a 31/1/2020, e R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 1º/2/2021, importando em aumento final de 11,11%.

3. A título de efeitos retroativos desta repactuação, a contratada faz jus ao montante de **R\$148.260,50 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, correspondente à diferença entre o preço atualizado dos serviços e o praticado, sendo R\$ 29.961,70 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), relativos ao exercício 2020, e R\$ 118.298,80 (cento e dezoito mil, duzentos e

noventa e oito reais e oitenta centavos), relativos ao exercício 2021, conforme demonstrado no quadro I abaixo:

Quadro I

Efeitos retroativos da repactuação no valor do contrato 57/2018			
Mês ref.	Valor mensal pago	Valor mensal repactuado	Diferença
Ago/2020	R\$ 185.053,97	R\$ 191.046,31	R\$ 5.992,34
Set/2020	R\$ 185.053,97	R\$ 191.046,31	R\$ 5.992,34
Out/2020	R\$ 185.053,97	R\$ 191.046,31	R\$ 5.992,34
Nov/2020	R\$ 185.053,97	R\$ 191.046,31	R\$ 5.992,34
Dez/2020	R\$ 185.053,97	R\$ 191.046,31	R\$ 5.992,34
Diferenças relativas ao exercício 2020			R\$ 29.961,70
Jan/2021	R\$ 185.053,97	R\$ 191.046,31	R\$ 5.992,34
Fev/2021	R\$ 185.053,97	R\$ 201.097,75	R\$ 16.043,78
Mar/2021	R\$ 182.627,58	R\$ 201.097,75	R\$ 18.470,17
Abr/2021	R\$ 185.053,97	R\$ 201.097,75	R\$ 16.043,78
Mai/2021	R\$ 185.053,97	R\$ 201.097,75	R\$ 16.043,78
Jun/2021	R\$ 185.053,97	R\$ 201.097,75	R\$ 16.043,78
Jul/2021	R\$ 185.053,97	R\$ 201.097,75	R\$ 16.043,78
Ago/2021	R\$ 185.053,97	R\$ 201.097,75	R\$ 16.043,78
Valores compensados no faturamento de Mar/2020, conforme discriminado no parecer SAC nº 1/2021 (doc. 473), em atenção ao despacho DG 515/2021 (doc. 475).			R\$ 2.426,39 (-)
Diferenças relativas ao exercício 2021			R\$ 118.298,80
TOTAL DAS DIFERENÇAS EM FAVOR DO CONTRATADO			R\$ 148.260,50

4. O atual limite do faturamento mensal do contrato é de R\$ 201.097,75 (duzentos e um mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), em virtude da manutenção da suspensão de seis postos de trabalho, autorizada em 15 de junho de 2020, os quais somente poderão ser ativados por determinação do Presidente desta Corte.

5. As despesas relativas a este apostilamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a este Tribunal no Orçamento Geral da União, com classificação na natureza de despesa 3.3.90.37.03 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (Vigilância Ostensiva), vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

5.1. As despesas de exercícios encerrados serão pagas à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

6. A contratada deverá complementar a atual garantia contratual, doc. 517, em R\$ 16.469,42 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), elevando-lhe o valor para R\$ 141.188,12 (cento e quarenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos), correspondente a 5% do valor atual da contratação, em obediência à Cláusula Dezoito, Parágrafo Nono, do termo de contrato.

6.1. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).



6.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se no site deste Regional.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Presidente do TRT-16ª Região